



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 39/2017:

Aprova a Política e Estratégia do Mar, abreviadamente designada por POLMAR.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 39/2017

de 14 de Setembro

O Programa Quinquenal do Governo preconiza a necessidade de reforço dos mecanismos que assegurem o acesso ordenado ao mar e às zonas costeiras e ao seu uso.

A crescente demanda do espaço marítimo para diferentes fins, nomeadamente, para pesca e aquacultura, transporte marítimo e indústria naval, turismo, produção de energia, exploração de hidrocarbonetos, realização de pesquisas e investigação científica e salvaguarda do património cultural, exige uma abordagem holística e integrada.

Asfigua-se, pois, pertinente estabelecer uma Política do Mar e sua Estratégia de Implementação que enquadre a procura do mar e das zonas costeiras para o desenvolvimento de actividades económicas e que responda aos desafios colocados à promoção, crescimento e competitividade de uma economia azul, rentável e sustentável.

Nestes termos, e, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política e Estratégia do Mar, abreviadamente designada por POLMAR, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Agosto de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

Política e Estratégia do Mar (Polmar)

1. O território da República de Moçambique comprehende a terra firme, as águas continentais, o mar territorial, a zona contígua, a plataforma continental, o leito do mar, os fundos

marinhos e seu subsolo, bem como o espaço aéreo correspondente ao domínio terrestre e ao mar territorial.

2. A Constituição da República de Moçambique estabelece, no n.º 1 do artigo 98, que “os recursos naturais situados no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva são propriedade do Estado”. Estabelece ainda que “constituem domínio público do Estado:

- a) a zona marítima;
- b) o espaço aéreo;
- c) o património arqueológico;
- d) as zonas de protecção da natureza;
- e) o potencial hidráulico;
- f) o potencial energético;
- g) as estradas e linhas férreas;
- h) as jazidas minerais;
- i) os demais bens como tal classificados por lei” e que “o Estado promove o conhecimento, a inventariação e a valorização dos recursos naturais e determina as condições do seu uso...”

3. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) estabelece as bases para que a exploração e o acesso ao mar se procedam de forma ordenada e supervisada pela Organização das Nações Unidas.

4. O Governo da República de Moçambique aprovou a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (2015/2035), que tem como objectivo “elevar as condições de vida da população através da transformação estrutural da economia, expansão e diversificação da base produtiva” e estabelece que “o processo de transformação estrutural da economia, deverá incidir em áreas prioritárias de desenvolvimento, que se orientam por estratégias específicas, nomeadamente para os sectores agrário, pesqueiro, indústria transformadora, indústria extractiva e a indústria de turismo”.

5. Tendo em conta as potencialidades que o mar oferece, a coberto da Constituição da República de Moçambique, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e, com vista à implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento, o Governo da República de Moçambique elaborou a Política e Estratégia do Mar.

6. O mar representa a origem da vida, um enorme regulador do clima, uma importante reserva de alimento, uma estrada que permite o transporte de pessoas e de bens, para além de outros benefícios materiais, culturais e espirituais que lhe estão associados.

7. Os problemas identificados cuja a origem resulta de uma governação marítima e costeira pouco coesa e na degradação crescente dos ecossistemas marinhos e costeiros, associados à fraca capacidade administrativa reguladora e fiscalizadora da exploração dos recursos renováveis e não renováveis, podem encontrar soluções na Política e Estratégia do Mar.

8. A Política e Estratégia do Mar é um forte suporte no sentido da solução dos problemas que se prendem, entre outros, com a defesa da soberania e da integridade do território nacional, a segurança marítima, a sobrepesca, a pesca e a migração ilegal, o narcotráfico e a pirataria.

9. A Política e Estratégia do Mar contribui para a consolidação de uma agenda nacional para a gestão sustentável, integral e multisectorial dos espaços marítimos e costeiros, do acesso e utilização dos recursos marinhos e costeiros renováveis e não renováveis e deve ser considerada como uma base para a adopção e aplicação de políticas sectoriais específicas.

Problema Focal

10. A Política e Estratégia do Mar estão enunciadas para a solução do seguinte problema focal:

Baixos benefícios económicos, sociais e ambientais causados por um inadequado ordenamento, fraca fiscalização e por uma deficiente coordenação do acesso, da utilização e da exploração do capital natural no mar e nas zonas costeiras.

Objectivos

11. A Política e Estratégia do Mar prossegue os seguintes objectivos:

- a) Reforçar o exercício da soberania do Estado sobre as águas jurisdicionais marítimas;
- b) Desenvolver no mar uma economia azul, rentável e sustentável;
- c) Promover o empoderamento de cidadãos e empresas nacionais para o exercício de actividades económicas no mar e nas zonas costeiras;
- d) Promover o desenvolvimento tecnológico e científico no mar, priorizando a investigação, a inovação e a extensão;
- e) Estabelecer princípios e mecanismos para o ordenamento dos espaços marítimos e das zonas costeiras;
- f) Adoptar uma governação do mar e das zonas costeiras abrangente, coordenada e coerente;
- g) Promover a cooperação internacional ligada ao mar para as matérias relativas aos recursos compartilhados e à delimitação de fronteiras marítimas;
- h) Promover a utilização sustentável do mar e das zonas costeiras para manifestações desportivas, culturais e religiosas;
- i) Proteger e valorizar o património arqueológico existente no mar e nas zonas costeiras;
- j) Promover a adequação e a adopção sistemática de conteúdos sobre o mar e as zonas costeiras nos programas de ensino.

Âmbito

12. A Política e Estratégia do Mar aplica-se dentro do território geográfico de Moçambique e abarca as actividades sócio-económicas e culturais que tenham lugar dentro dos limites que se indicam abaixo:

- a) Águas interiores marítimas;
- b) Mar territorial;
- c) Zona contígua;
- d) Zona Económica Exclusiva;
- e) Plataforma continental e a sua extensão;
- f) Zonas costeiras até ao limite dos distritos costeiros;
- g) No alto mar, para actividades exercidas por pessoas nacionais.

Visão

13. O Governo da República de Moçambique tem a seguinte visão:

Um mar seguro, gerido de forma integrada e responsável, com benefícios sócio-económicos para Moçambique, rumo ao desenvolvimento sustentado.

Missão

14. A missão da Política e Estratégia do Mar é promover o conhecimento e o desenvolvimento económico, social e cultural sobre o mar, assentes nos princípios da economia azul.

Valores e Princípios

15. O Governo da República de Moçambique adopta na Política e Estratégia do Mar, os seguintes valores e princípios:

Valores:

- a) **Unicidade** - A Política e Estratégia do Mar contribui para a consolidação de um território uno, indivisível e inalienável;
- b) **Sustentabilidade** - A Política e Estratégia do Mar promove o equilíbrio entre a exploração e a sustentabilidade dos recursos existentes no mar; entre a conservação dos recursos marinhos e costeiros e a produção da riqueza e o desenvolvimento; e entre o homem e os demais seres vivos e não vivos;
- c) **Equidade** - A Política e Estratégia do Mar promove compromissos e orienta as estratégias para uma distribuição justa e solidária dos benefícios, por forma a contribuir para superar as desigualdades e a promover a igualdade de oportunidades para todos os grupos e interesses;
- d) **Transparência** - A Política e Estratégia do Mar responde pelos valores que promove e submete-se à monitorização e à avaliação, de acordo com os princípios e procedimentos instituídos;
- e) **Competitividade** - A Política e Estratégia do Mar facilita o desenvolvimento de condições e de capacidades que permitem aproveitar de forma sustentável e inteligentes as oportunidades que o mar e as zonas costeiras oferecem através de investimentos seguros que coloquem no mercado produtos e serviços a preços competitivos e de alta qualidade.

Princípios:

- a) **Princípio da unidade territorial do Estado** - Os espaços marítimos e costeiros são parte integrante do Estado e a Política e Estratégia do Mar tem como referência a unidade territorial, no quadro da soberania nacional;
- b) **Princípio da coordenação multisectorial e multidisciplinar** - O Estado, na formulação de estratégias que respondam aos desafios decorrentes da Política e da Estratégia do Mar, da sua gestão integrada e das zonas costeiras, promove o envolvimento harmonizado de diferentes sectores e disciplinas cujo denominador comum é o mar;
- c) **Princípio do envolvimento da comunidade** - O Estado promove e reconhece a iniciativa e a participação activa de todos os cidadãos e das autoridades tradicionais na planificação, na tomada de decisão e no uso e conservação dos recursos marinhos e costeiros;
- d) **Princípio do equilíbrio** - O Estado garante o equilíbrio entre o desenvolvimento económico e a conservação dos recursos marinhos e costeiros e a salvaguarda dos direitos do consumidor;
- e) **Princípio do poluidor pagador** - O Estado responsabiliza as pessoas singulares e colectivas pelo custo de reposição da qualidade do ambiente danificado e ou pelos custos para a prevenção e eliminação da poluição por si causada, no exercício das actividades no mar e nas zonas costeiras;
- f) **Princípio do utilizador pagador** - O acesso e a utilização dos recursos marinhos e costeiros são pagos pelos utilizadores;

- g) **Princípio holístico** - O Estado reconhece que todas as questões relacionadas com o espaço dos ecossistemas marinhos e costeiros estão inter-relacionadas e devem ser tratados como um todo e de harmonia com o princípio da precaução;
- h) **Princípio da precaução** - O Estado, tendo em conta o grau de incerteza do conhecimento científico existente em cada momento, adopta medidas precaucionárias relativas à protecção, conservação e sustentabilidade dos ecossistemas e estabelece sistemas de prevenção de actos lesivos ao meio ambiente;
- i) **Princípio da gestão integrada** - O Estado promove a gestão responsável e integrada, inter-sectorial, multidisciplinar e transversal, assegurando a coordenação da planificação e da acção no mar;
- j) **Princípio da cooperação internacional** - O Estado respeita os valores e princípios das cartas da ONU e da UA e promove a relação com as organizações regionais e internacionais cujo denominador comum é o mar.

Eixos

16. A Política e Estratégia do Mar assenta em eixos directores à volta dos quais gravitam os pilares. Cada um dos pilares tem várias linhas de políticas enunciadas e, para cada uma das linhas de política, são enumeradas as respectivas estratégias.



17. O Governo da República de Moçambique na aplicação da Política e Estratégia do Mar observa os seguintes eixos directores:

- a) Estabelecimento de um ambiente favorável ao desenvolvimento de actividades económicas, no mar e nas zonas costeiras, à luz dos princípios da economia azul;
- b) Promoção de iniciativas dirigidas ao estabelecimento de uma cultura ambiental que induza um desenvolvimento económico harmonioso e sustentável;
- c) Constituição de mecanismos e de instrumentos necessários ao exercício de coordenação entre os órgãos centrais, locais e municipais;
- d) Reparação dos danos causados aos ecossistemas marinhos e costeiros recuperando a sua capacidade de auto-regeneração e equilíbrio;
- e) Aplicação de sistemas de taxação pelas concessões, acesso e uso de serviços naturais do meio ambiente, dos recursos marinhos e costeiros.

Pilares

18. A Política e Estratégia do Mar da República de Moçambique assenta nos seguintes pilares:

- A. Governação e quadro legal.
- B. Coordenação interinstitucional.
- C. Ambiente marinho e costeiro.
- D. Desenvolvimento económico.
- E. Desenvolvimento territorial.
- F. Desenvolvimento do capital humano.
- G. Cooperação Internacional.

Linhos de Política

19. O Governo da República de Moçambique na prossecução dos objectivos da Política e Estratégia do Mar, define para cada um dos pilares as linhas de política a seguir enunciadas.

PILAR A. Governação e quadro legal

20. A governação do mar e quadro legal:

- Implica a articulação e a coordenação do uso dos espaços marítimos e das zonas costeiras, incluindo as formas

de organização administrativa referente aos assuntos do mar e das zonas costeiras;

- Considera o fortalecimento de mecanismos, capacidades e procedimentos que permitam a participação de todos os interesses na gestão integral dos espaços marítimos e costeiros e dos seus recursos;
- Adota o ordenamento, a planificação e o zoneamento dos espaços marítimos como garante do seu uso adequado;
- Abarca o marco jurídico nacional e internacional que facilitam e enquadram a acção governamental de controlo das águas jurisdicionais, de forma a manter a soberania nacional e a garantir a legalidade das actividades existentes no mar e nas zonas costeiras;
- Baseia-se no conhecimento de que todos os assuntos do mar estão relacionados entre si e devem ser abordados holisticamente, como um conjunto, dada a crescente multiplicidade de usos que são dados ao mar e às zonas costeiras.

21. São problemas associados à governação e quadro legal:

- a) Descoordenação institucional associada a um quadro legal insuficiente e débil;
- b) Fraco conhecimento da real contribuição para a economia das actividades desenvolvidas no mar, por insuficiente desagregação estatística nas contas nacionais;
- c) Visões diferentes da maioria das instituições para assumirem o mar como sendo uma responsabilidade colectiva;
- d) Insuficientes e fragmentados os mecanismos de participação da sociedade civil na gestão dos espaços marítimos e costeiros;
- e) Os actores e as comunidades locais têm fraco envolvimento nos processos de tomada de decisão sobre as opções de desenvolvimento e aproveitamento das ofertas do mar.

22. No domínio da governação e do quadro legal, o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

- a) Assegura a existência de uma capacidade de defesa, controlo e segurança dos espaços marítimos e costeiros, para reprimir as ameaças reais e potenciais que se revelam ser contra a Independência, a Soberania e a Integridade territorial.
- b) Reprime, no cumprimento das leis nacionais e em conjugação com os instrumentos internacionais ratificados por Moçambique, a (o):
 - i. utilização ilegal dos espaços marítimos e das zonas costeiras para o tráfico ilícito de pessoas e bens;
 - ii. poluição marinha e costeira e o uso desregrado dos respectivos recursos;
 - iii. incumprimento da legislação que regula as actividades económicas no mar e nas zonas costeiras;
 - iv. incumprimento das medidas de protecção de bens e da vida humana no mar.
- c) Promove a participação efectiva da sociedade civil, através das respectivas organizações, na gestão integrada do mar, dos espaços marítimos e das zonas costeiras e na salvaguarda do património marítimo natural e cultural;
- d) Estabelece o ordenamento, a gestão e o manejo para o desenvolvimento e para o aproveitamento das potencialidades produtivas do mar e das zonas costeiras e promoverá o seu aproveitamento, numa base sustentável e de conservação da diversidade biológica;

- e) Desenvolve de forma permanente sistemas que garantam a vigilância e o controlo efectivo de todas as actividades, incluindo a salvação pública, que tenham lugar nas águas marítimas e nas zonas costeiras de Moçambique;
- f) Adequa o quadro legal para melhorar a gestão dos espaços marítimos e costeiros em consonância com o Direito Internacional de forma a permitir a aplicação da Política e Estratégia do Mar;
- g) Acompanha, desenvolve e fortalece as capacidades dos órgãos locais e dos municípios para a gestão dos espaços marítimos e costeiros;
- h) Adequa os serviços relativos à administração e segurança com vista a torná-los menos burocráticos e mais próximos dos cidadãos que os procuram.

PILAR B. Coordenação interinstitucional

23. O Governo da República de Moçambique reconhece que o mar e as zonas costeiras são um conjunto multidisciplinar e multisectorial, que cobre várias estruturas de governação desde o nível nacional até ao local, que exige uma coordenação permanente e um compromisso de cada uma das entidades envolvidas.

24. O Governo da República de Moçambique, no mar e nas zonas costeiras, exerce através dos seus órgãos diferentes funções, complementares entre si, as quais obedecem a políticas específicas, sectoriais, cada uma delas, com as suas áreas de actuação, seus instrumentos e normas, no âmbito das respectivas competências.

25. O Governo da República de Moçambique reconhece que a inter-institucionalidade do mar e das zonas costeiras obriga a um esforço de coordenação com vista a retirar altos rendimentos da exploração responsável dos recursos marinhos e costeiros numa base sustentável.

26. São problemas associados à coordenação interinstitucional:

* O acesso e a utilização desordenada e descoordenada dos recursos renováveis e não renováveis;

* As condições de acesso para o exercício de actividades económicas e as condições de uso e utilização dos recursos marinhos e costeiros, pouco divulgadas ou com condições sectoriais, algumas delas, duplicadas.

27. No domínio da coordenação interinstitucional, o Governo da República de Moçambique, guia-se pelas seguintes linhas de política:

- a) Cria novas, extingue ou adequa as estruturas administrativas existentes de nível central e local, com vista a uma eficaz coordenação dos assuntos do mar e das zonas costeiras e à monitorização e avaliação da implementação da Política e Estratégia do Mar;
- b) Cria sistemas integrados de planificação, monitorização e informação, com a envolvência dos órgãos centrais e locais do Estado e dos municípios, com vista a tornar robusta a sua acção e a melhorar a presença do Estado no mar e nas zonas costeiras;
- c) Cria um conselho nacional, que superintenda os assuntos relativos ao mar, com a participação de todos os interesses e com vista a conciliar e integrar políticas, instrumentos de planificação e a coordenar a gestão integrada dos espaços marítimos, das zonas costeiras, dos recursos vivos e não vivos, do leito do mar e do seu subsolo;
- d) Desenvolve um processo tendente a eliminar as barreiras administrativas à instalação, ao acesso e ao desenvolvimento das actividades produtivas, realizando uma profunda revisão e eliminação das duplicações e anacronismos.

PILAR C. Ambiente marinho e costeiro

28. O Governo da República de Moçambique prioriza a conservação dos recursos e dos ecossistemas para o bem-estar da sociedade e garante o direito geral a gozar de um meio ambiente saudável.

29. O Governo da República de Moçambique protege os ecossistemas marinhos e costeiros, a sua funcionalidade e produtividade, os serviços a ele associados e previne das alterações ambientais os impactos negativos sobre os espaços marinhos e costeiros.

30. O Governo da República de Moçambique garante a qualidade ambiental dos ecossistemas e dos recursos marinhos e costeiros e assegura que os investimentos produtivos não comprometem ou deteriorem a qualidade ambiental dos ecossistemas naturais.

31. O Governo da República de Moçambique previne, através das entidades competentes, os desastres ambientais que as alterações climáticas possam causar nos espaços marítimos e nas zonas costeiras, com base em programas de investigação e no fortalecimento de sistemas de monitorização e de prognóstico oceanográfico e meteorológico.

32. O Governo da República de Moçambique presta atenção à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade marinha e costeira e implementa programas dirigidos a diminuir os riscos sobre as espécies ameaçadas de extinção e a avaliar os riscos inerentes à presença de espécies invasoras.

33. O Governo da República de Moçambique garante a monitorização do tempo e do clima e a provisão de previsões hidrológicas e meteorológicas, avisos e outras informações para garantir a segurança de vidas humanas no mar, a segurança das embarcações, a protecção das comunidades das zonas costeiras e das infra-estruturas portuárias e similares, importantes para o desenvolvimento económico do país.

34. São problemas associados ao ambiente marinho e costeiro:

- a) As ameaças ao meio ambiente marinho e costeiro associado às alterações climáticas, à exploração irresponsável dos recursos marinhos e costeiros, à poluição proveniente de várias fontes e à degradação por acção humana das zonas costeiras e da flora marinha;
- b) O ordenamento deficiente ou inexistente que permite o acesso desordenado e a utilização desenfreada dos recursos marinhos e costeiros com sinais do seu esgotamento e de degradação do ambiente;
- c) Condições de acesso à informação meteorológica relativa às condições do mar ineficientes.
- d) Produção e divulgação investigativa sobre o mar e os seus recursos, fraca ou inexistente.

35. No domínio do ambiente marinho e costeiro, o Governo da República de Moçambique, guia-se pelas seguintes linhas de política:

- a) Desenvolve e fortalece a utilização de modelos de gestão que promovem a conservação e a reabilitação da diversidade biológica incluindo a criação e a gestão de áreas protegidas e o ordenamento dos espaços marítimos;
- b) Incentiva a adopção de programas integrados de investigação básica e aplicada para o uso sustentável e a conservação dos recursos marinhos e costeiros e para o aproveitamento integrado dos ecossistemas, numa base de participação multidisciplinar e comunitária;
- c) Desenvolve acções dirigidas a melhorar a gestão das bacias hidrográficas, das fontes de poluição pelas actividades baseadas em terra, especialmente

no que concerne ao controlo da erosão, fluxos de água, sedimentação e poluição, com impacto no ecossistema marinho;

- d) Promove a gestão dos resíduos marinhos emanados de várias fontes para garantir o bem-estar dos ecosistemas marinhos;
- e) Estabelece sistemas multisectoriais de controlo e fiscalização sobre as actividades de aproveitamento da biodiversidade marinha com o envolvimento das autoridades locais do Estado, das autoridades municipais e das comunitárias.

PILAR D. Desenvolvimento económico

36. O Governo da República de Moçambique promove o uso e o aproveitamento do capital natural nos espaços marítimos e costeiros.

37. O Governo da República de Moçambique promove e apoia as iniciativas que têm em vista o desenvolvimento humano sustentável, estão orientadas a erradicar a pobreza, a reduzir a vulnerabilidade e a incrementar o bem-estar das comunidades costeiras locais, fazendo uso dos espaços marinhos e costeiros.

38. O Governo da República de Moçambique promove a exploração sustentável dos recursos marinhos e costeiros e distribui equitativamente os benefícios gerados, com vista à melhoria das condições de vida da população.

39. O Governo da República de Moçambique facilita e promove o desenvolvimento sustentável de indústrias associadas ao mar e aos seus recursos, entre outras, a marinha mercante, a pesca, a aquacultura, o turismo, a exploração mineira e de hidrocarbonetos, o comércio, incluindo as subsidiárias como a educação, a saúde, a inovação e as tecnologias, a cultura, a religião, a arqueologia e outros serviços públicos que concorrem para o bem-estar da população.

40. O Governo da República de Moçambique prioriza o investimento em infra-estruturas, indústria naval, educação, saúde, cultura e outros serviços básicos para o desenvolvimento dos espaços marítimos, promovendo o acesso justo e equitativo aos recursos.

41. O Governo da República de Moçambique reconhece a Educação como um direito que todo o cidadão nacional tem, na busca do conhecimento, da ciência, da tecnologia, da investigação científica e destaca a importância da educação marítima para que o mar e as zonas costeiras sejam conhecidos não só como uma realidade histórica, geográfica e cultural, mas também como uma realidade onde existem potencialidades para o desenvolvimento de actividades económicas.

42. O Governo da República de Moçambique reconhece as tradições, as práticas e os movimentos religiosos, resultantes da vivência de grupos populacionais que utilizam e ocupam o mar e os espaços das zonas costeiras para realizarem as suas manifestações culturais.

43. São problemas associados ao desenvolvimento económico:

- a) Uma cultura nacional do mar pouco desenvolvida e predominante, que não favorece nem o aproveitamento das oportunidades produtivas, para além do turismo e da pesca, nem a distribuição equitativa dos benefícios gerados, agudizando a exposição aos riscos e à sobreexploração dos recursos.
- b) O acesso, a utilização e a exploração dos recursos renováveis e não renováveis com deficiente coordenação sectorial e pouco divulgado, especialmente nas zonas costeiras, fragilizando a autoridade do Estado.
- c) A informação e a formação sobre os assuntos do mar e das zonas costeiras é fraca e insuficiente para

enfrentar as potencialidades e os desafios que o mar e as zonas costeiras oferecem, resultando na sua desvalorização e no seu fraco aproveitamento.

- d) A inexistência de uma marinha mercante forte e de uma indústria naval capaz de responder às necessidades nacionais em estaleiros navais de manutenção, reparação e construção naval, metalo-mecânica naval, fabrico de redes e de aprestos de pesca, criando uma forte dependência externa.
- e) O fraco predomínio da prática de desportos de competição e de lazer que não se coaduna com a extensão marítima do país, a diversidade de condições naturais que o mar oferece e nem com a sua história de ligação ao mar.
- f) A desvalorização do património arqueológico e cultural ligado ao mar o que conduz à exclusão social e ao baixo reconhecimento da diversidade cultural existente.

44. O Governo da República de Moçambique, no domínio do desenvolvimento económico, estabelece linhas de política para os seguintes domínios:

- DA. Portos e infra-estruturas.
- DB. Transporte marítimo e indústria naval.
- DC. Pesca e aquacultura.
- DD. Cultura, turismo e desporto.
- DE. Minerais e hidrocarbonetos.
- DF. Energia.

45. A propriedade e a administração dos portos e das infra-estruturas portuárias é do Estado, sem prejuízo de iniciativas privadas orientadas para a criação de novos serviços ou para a gestão de portos, através de contratos de gestão ou de cessão de exploração.

DA. Portos e infra-estruturas

46. Os portos e as infra-estruturas expressam a necessidade de ligar Moçambique, por via marítima, entre si e ao mundo, com vista a incrementar as trocas comerciais, a introduzir o país nas rotas do turismo marítimo e a enfrentar os desafios de uma pesca responsável virada para o mercado doméstico e para a exportação.

47. São problemas associados ao desenvolvimento dos portos e infra-estruturas:

- a) O baixo rendimento nas operações portuárias por inexistência de uma frota quer em regime de cabotagem quer em regime de navegação internacional;
- b) A eficiácia e a eficiência operacional do sistema portuário nacional é baixa e ainda não atingiu os indicadores internacionais mais significativos;
- c) As infra-estruturas de pequena cabotagem tais como pontões, cais de acostagem e pequenos terminais de âmbito local pouco utilizados, a necessitarem de reparações e os respectivos canais de acesso assoreados.

48. No domínio dos portos e das infra-estruturas, o Governo da República de Moçambique guia-se pelas seguintes linhas de política:

- a) Garante um sistema portuário, apetrechado e moderno, com ligação às vias férreas e rodoviárias e às cadeias logísticas de abastecimento, para acomodar embarcações de transporte marítimo de carga e de passageiros e para as embarcações de pesca;
- b) Optimiza o uso das infra-estruturas portuárias existentes através da melhoria do rendimento nas operações portuárias pela utilização de equipamentos modernos que as possam facilitar e ou pela melhoria contínua dos níveis de eficiência e de prestação de serviços portuários;

- c) Proporciona o aumento da demanda pelas companhias de navegação quer em regime de cabotagem quer em regime de navegação internacional;
- d) Cria, nas áreas de influência portuária, condições que incentivem o surgimento de indústrias de processamento de pescado e outras, de infra-estruturas de frio (congelação e conservação) e de cadeias de fornecimento a navios, que garantam o funcionamento portuário e o desenvolvimento social;
- e) Moderniza o sector marítimo portuário e de navegação, mediante a introdução de novas tecnologias e de uma gestão eficiente e segura do transporte marítimo de carga e de passageiros, dos portos, dos pontões e ancoradouros e dos pequenos terminais locais.

DB. Transporte marítimo e indústria naval

49. A indústria naval proporciona a infra-estrutura básica e necessária para o desenvolvimento do comércio nacional e internacional e, o transporte marítimo exerce um papel fundamental na integração e no desenvolvimento nacional através das trocas comerciais.

50. São problemas associados ao desenvolvimento do transporte marítimo e indústria naval:

- a) A insuficiente indústria naval de construção e de reparação e de manutenção de embarcações e de metalomecânica naval o que desincentiva o investimento em actividades de transporte marítimo e de pesca;
- b) A fraca capacidade das linhas de transporte marítimo de cabotagem e de passageiros;
- c) O deficiente funcionamento dos serviços públicos de assistência e controlo das actividades marítimas, nomeadamente no que diz respeito à administração e segurança marítima e ao apoio às embarcações no mar.

51. No domínio do transporte marítimo e da indústria naval, o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

- a) Promove e incentiva o desenvolvimento de um moderno sistema nacional integrado do transporte marítimo de passageiros e de carga orientado para o aproveitamento da capacidade ferroviária e rodoviária com o envolvimento prioritário do sector privado;
- b) Melhora o quadro económico, financeiro e jurídico que favoreça e permita a reactivação e o desenvolvimento do transporte marítimo e fluvial de carga e de passageiros;
- c) Melhora o quadro económico, financeiro e jurídico para o desenvolvimento de uma indústria naval forte e competitiva, nomeadamente de manutenção, de reparação e de construção de embarcações;
- d) Incentiva a investigação tecnológica para o desenvolvimento da indústria naval com base em fontes especiais de financiamento com vista à melhoria da prestação de serviços navais.

DC. Pescas

52. A pesca e a aquacultura responsáveis proporcionam segurança alimentar e crescimento económico com impactos na redução do desemprego e na diminuição dos níveis de carência proteica.

53. São problemas associados ao desenvolvimento das pescas:

- a) Fraca contribuição das pescarias e da aquacultura, para o desenvolvimento económico e social do país, nomeadamente para a segurança alimentar;

- b) Níveis baixos de contribuição do sector das pescas para a balança de pagamentos;
- c) Níveis baixos de abastecimento em produtos da pesca ao longo do país;
- d) Insuficiente capacidade da administração pública das pescas para agir sobre assuntos transversais quer internos ao sector quer externos.

54. No domínio das pescas, o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

- a) Promove um sector de Pescas fortalecido através de uma exploração sustentável dos recursos pesqueiros, evitando a concentração de interesses nas pescarias, com ligação a uma indústria de processamento que acrescente valor ao pescado capturado com a presença crescente de investidores nacionais;
- b) Promove as condições necessárias para que o sector privado empreenda actividades de captura, de processamento, de comercialização de pescado, aquícolas e outras afins e garantirá a participação do mesmo, através das suas legítimas organizações, na gestão das pescarias, na tomada de decisão sobre as medidas de gestão e na fiscalização das actividades de pesca e de aquacultura;
- c) Promove o desenvolvimento do sector privado das pescas, através de infra-estruturas estruturantes e de outras condições onde o desenvolvimento da pesca o justifique e com a disponibilização de linhas especiais de crédito e de incentivos ao investimento;
- d) Garante uma administração e uma gestão das pescas e das pescarias conducentes a uma pesca e aquacultura responsáveis;
- e) Potencia os serviços públicos, tais como a extensão e o fomento, a formação técnico profissional, a investigação, a fiscalização da pesca e a inspecção do pescado;
- f) Promove a melhoria da capacidade produtiva pesqueira e aquícola e de comercialização dos produtos da pesca através de processos de valor acrescentado contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional da população;
- g) Garante, face à existência de um grande potencial aquícola e à diminuição dos recursos selvagens, os recursos necessários para que esse potencial seja efectivamente explorado.

DD. Cultura, turismo e desporto

55. Moçambique possui um rico potencial para se tornar um destino turístico regional e internacional. A possibilidade de combinação de uma experiência marcada de turismo de praia tropical ao longo da costa com a vida cosmopolita das cidades, o excelente potencial de diversidade flora e da fauna e do ecoturismo, assim como a rica história e o mosaico cultural, oferecem uma base sólida sobre a qual se pode edificar um destino turístico sustentável.

56. Os vestígios históricos e arqueológicos encontrados no meio marinho e costeiro em Moçambique são património do Estado e a sua preservação e divulgação estimulam a unidade nacional e o amor à pátria. Os valores culturais expressos nas tradições, costumes e hábitos associados à cultura marítima são pouco conhecidos e necessitam de ser preservados e mantidos.

57. O desenvolvimento do turismo resulta da interacção e do comprometimento de uma multiplicidade de intervenientes directos e indirectos. No turismo intervêm o Estado representado pelos governos aos vários níveis, os municípios, o sector privado fornecedor de bens e de serviços, as comunidades locais e os turistas em geral.

58. O desporto é toda a forma de praticar actividade física que, através de participação ocasional ou organizada, visa equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física e/ou mental e proporcionar entretenimento. Moçambique dispõe de excelentes condições para a prática de desportos náuticos.

59. São problemas associados a cultura, turismo e desporto:
Cultura:

- a) Insuficiente sistematização e divulgação de informação relacionada com tradições, hábitos e costumes ligados ao mar e, a existente, é pouco valorizada;
- b) Insuficiente investigação e recolha do património cultural marinho e dos achados arqueológicos tendo em vista eternizar a cultura marítima, contribuindo assim para a educação e para o desenvolvimento cultural marítimo do país.

Turismo:

- a) Fraco ordenamento turístico das zonas costeiras assim como a deficiente ligação interinstitucional o que atrasa o desenvolvimento do turismo;
- b) Pouca diversidade da oferta de produtos turísticos de mar, concentração nas cidades, preços elevados com pacotes turísticos pouco atraentes e desaproveitamento do rico potencial existente;
- c) Insuficientes incentivos governamentais e de alocação de recursos para a realização das actividades de *marketing* turístico e de atracção de investidores.

Desporto:

- * Insuficientes agremiações desportivas dedicadas aos desportos náuticos de mar ou em baías como elemento catalisador e aglutinador de talentos e, as existentes, lutam com a falta de meios humanos e financeiros para levar a cabo outras modalidades para além das tradicionais.

60. No domínio da Cultura, Turismo e Desporto o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

Cultura:

- a) Fomenta a criatividade e a salvaguarda do património cultural e natural e regula a sua protecção, em especial o arqueológico.

Turismo:

- b) Promove e fomenta o crescimento do turismo da linha azul amigo do ambiente, incentivando o investimento privado em infra-estruturas que potenciem as praias tropicais e as águas quentes, os recursos marinhos e costeiros, a conservação e a protecção das zonas costeiras marinhas;
- c) Estabelece um quadro institucional com mecanismos adequados, intersectoriais e multidisciplinares, de planificação e de controlo do desenvolvimento de um turismo sustentável e amigo do ambiente aos níveis central, provincial, distrital e municipal;
- d) Fomenta mecanismos de *marketing* turístico efectivo que resultem na criação de uma imagem forte do país e do seu turismo de linha azul através de programas nacionais de *marketing* e de parcerias com o sector privado;
- e) Desenvolve mecanismos para o estabelecimento de produtos turísticos sustentáveis, diversificados e atractivos, para a criação de um ambiente de investimento harmonioso favorável aos investidores nacionais e internacionais.

Desporto:

- f) Adequa o quadro legal com vista a assegurar maior atracção dos agentes económicos e de outros interessados em apoiar o desenvolvimento de modalidades desportivas náuticas;
- g) Promove condições para que as agremiações e clubes deportivos ligados ao mar e aos desportos náuticos, tenham acesso a um quadro de incentivos que lhes permitam ter os meios necessários e adequados para a formação de jovens, nas modalidades náuticas, com vista à massificação da sua prática.

h) DE. Recursos minerais e hidrocarbonetos.

61. O Governo da República de Moçambique regula e controla a prospecção, a refinação, a pesquisa, a produção e a transformação de hidrocarbonetos líquidos em gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica e de gás natural liquefeito (GNL) e gás para líquidos (GTL).

62. Governo da República de Moçambique divulga as potencialidades dos recursos minerais e dos hidrocarbonetos, negocia com os investidores e as comunidades a sua exploração com vista a que os benefícios gerados sejam destinados ao desenvolvimento nacional e às comunidades locais.

63. O Governo da República de Moçambique, na atribuição dos direitos para a exploração dos minerais e dos hidrocarbonetos assegura o respeito pelos interesses nacionais nomeadamente a defesa nacional, o trabalho, a conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros, as actividades económicas já estabelecidas e o meio ambiente em geral.

64. São problemas associados aos recursos minerais e aos hidrocarbonetos:

- a) O acesso e a exploração desordenados, prejudicando o necessário exercício de harmonização multisectorial e o gozo, pelas comunidades locais, dos benefícios gerados;
- b) Conflitos entre infra-estruturas às explorações de minérios e de hidrocarbonetos e as actividades económicas existentes nos locais da exploração, com as comunidades pesqueiras e com as comunidades ribeirinhas em geral;
- c) Inexistência de uma contrapartida financeira, independente do direito de exploração ou de pesquisa de petróleo, de gás ou de outros minerais, pelo direito ao uso dos espaços marítimos e das zonas costeiras, propriedade do Estado, para a instalação de explorações mineiras, de petróleo ou de gás.

65. No domínio dos recursos minerais e hidrocarbonetos, o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

- a) Garante o conhecimento do potencial do país, no mar e nas zonas costeiras, em recursos minerais e hidrocarbonetos.
- b) Cria sistemas de monitorização e de controlo das actividades conexas à exploração de minerais e de hidrocarbonetos no mar territorial e na plataforma continental com vista a proteger a vida humana e o meio marinho e costeiro.

DF. Energia

66. Governo da República de Moçambique promove o desenvolvimento de energias alternativas com base no uso do potencial energético do mar e das zonas costeiras e apoia o desenvolvimento de estudos e projectos orientados para a busca de soluções energéticas.

67. O Governo da República de Moçambique considera que o uso das potencialidades energéticas do mar deve beneficiar as populações, preferencialmente as que se encontram fixadas nas zonas costeiras.

68. São problemas associados ao desenvolvimento energético:

- a) Insuficiente produção e distribuição de energia para cobrir todas as necessidades do país;
- b) Nenhum aproveitamento do mar como fonte de energia;
- c) Inexistente aproveitamento das zonas costeiras para o desenvolvimento da energia eólica.

69. No domínio da Energia o Governo da República de Moçambique segue, as seguintes linhas de política:

- a) Incentiva a investigação de fontes de energia oferecidas pelo mar e pelas zonas costeiras através de fundos destinados a estudos energéticos e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- b) Promove a produção e a utilização de fontes de energia alternativas, com base no mar e nas zonas costeiras;
- c) Promove o mapeamento do potencial de energia oceânica e dos respectivos locais de ocorrência.

PILAR E. Desenvolvimento territorial

70. O Governo da República de Moçambique tem no ordenamento do território um meio para assegurar a organização do espaço nacional e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, com vista à promoção da qualidade de vida das pessoas e à protecção, conservação e saneamento do meio ambiente.

71. Governo da República de Moçambique considera que o desenvolvimento territorial faz parte do progresso e do fortalecimento da competitividade económica e do desenvolvimento sócio-cultural do país.

72. O Governo da República de Moçambique promove a gestão integrada dos espaços marítimos e das zonas costeiras de acordo com as características territoriais e com os respectivos recursos ecológicos, socio-económicos e culturais através de consultas permanentes com os cidadãos e com os sectores económicos.

73. O Governo da República de Moçambique olha para os ecossistemas de mangal, recifes de coral, ervas marinhas, dunas costeiras, praias e falésias e leito e subsolo do mar, como sendo activos do Estado que requerem programas de ordenamento, zoneamento, conservação, recuperação, gestão e manejo.

74. São problemas associados ao desenvolvimento territorial:

- a) Os espaços marítimos e costeiros urbanos e não urbanos não são parte do objecto do regime jurídico do ordenamento territorial;
- b) A descoordenação intersectorial e a existência de conflitos de uso e de actividades nos espaços marítimos e costeiros;

75. No domínio do desenvolvimento territorial o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

- a) Inclui os espaços marítimos, as zonas costeiras e os ecossistemas marinhos e costeiros dentro da organização territorial nacional
- b) Ajusta a legislação vigente relativa ao ordenamento territorial para que os espaços marítimos e as zonas costeiras sejam incluídos no Plano Nacional de Desenvolvimento Territorial e nos planos locais de desenvolvimento territorial e autárquicos.
- c) Promove a elaboração de planos de uso e de afectação dos espaços marítimos e das zonas costeiras com vista ao ordenamento e à prevenção de conflitos de

uso e de actividades, segundo os seguintes critérios de preferência:

- i. Maior vantagem social e económica para o país, (criação de emprego; infra-estruturas sociais; formação de recursos humanos; criação de valor; contributo para o desenvolvimento sustentável, etc);
- ii. Quando se verifique uma igualdade de resultados no critério anterior será aplicado critério da máxima coexistência de usos e actividades.
- iii. Sempre que o interesse público esteja em causa, nomeadamente por questões ambientais, os planos de uso podem determinar a relocalização de usos ou actividades existentes.
- d) Realiza o ordenamento e o zoneamento dos espaços marítimos e costeiros e definirá os critérios para dirimir os conflitos de uso e de actividades.
- e) Estabelece pela utilização dos espaços usados as contrapartidas financeiras a serem pagas pelos utilizadores do mar e das zonas costeiras.

PILAR F. Desenvolvimento do capital humano

76. O Governo da República de Moçambique considera o capital humano como determinante para o crescimento económico e reconhece que quanto maior é o nível de qualificação profissional, maior é a produtividade, melhor é a qualidade, e menor é o custo dos produtos e dos serviços.

77. Governo da República de Moçambique promove o desenvolvimento humano através de investimentos privados e públicos em educação, saúde e qualidade de vida.

78. O Governo da República de Moçambique promove e incentiva a formação marítima de pessoal do mar e de pessoal técnico de apoio em terra às actividades marítimas.

79. São problemas associados ao desenvolvimento do capital humano:

- a) A formação e a informação sobre o mar e as zonas costeiras é fraca e insuficiente;
- b) Insuficiente inclusão do mar e da sua importância económica nos planos de estudo do SNE;
- c) A capacidade formativa e pedagógica das escolas profissionais de formação de marítimos é fraca e os graduados têm pouca aceitação no mercado de trabalho;
- d) Insuficiente formação de pessoal técnico de apoio às embarcações nos domínios da construção e da reparação naval.

80. No domínio do desenvolvimento do capital humano, o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

- a) Realiza uma revisão curricular das necessárias disciplinas do SNE com vista a acomodar matérias ligadas à importância económica do mar e das zonas costeiras a par das disciplinas relativas ao meio ambiente marinho e costeiro;
- b) Promove e incentiva o ensino técnico profissional nos domínios da construção e da reparação naval;
- c) Realiza uma avaliação das escolas profissionais de formação de marítimos e revitalizará a formação no domínio dos profissionais de mar;
- d) Incentiva através de programas educativos o interesse das crianças e dos jovens pela formação marítima;
- e) Promove a divulgação da produção investigativa sobre o mar e as zonas costeiras, seus recursos e de estudos sócio-culturais e arqueológicos;

- f) Realiza o ordenamento e o zoneamento dos espaços marítimos e costeiros e definirá os critérios para dirimir os conflitos de uso e de actividades;
- g) Estabelece pela utilização dos espaços usados as contrapartidas financeiras a serem pagas pelos utilizadores do mar e das zonas costeiras.

PILAR G. Cooperação internacional

81. O Governo da República de Moçambique defende os interesses do país, em vários fora internacionais especialmente naqueles que propiciam o desenvolvimento integral das zonas marítimas, bem como o respeito pelo máximo aproveitamento do espaço soberano existente e potencial, pela protecção, conservação e saneamento do meio ambiente e pelo reforço dum a estratégia global que visa o desenvolvimento marítimo e costeiro.

82. Governo da República de Moçambique procurará, através de mecanismos definidos na comunidade internacional, (i) o apoio necessário nos processos de alocação e de exploração dos recursos da pesca; (ii) apoiar processos de consenso na comunidade internacional com destaque para os relacionados a evitar a sobre-exploração dos recursos marinhos e costeiros; e, (iii) estabelecer acordos internacionais na área marinha e costeira.

83. São problemas associados à cooperação internacional:

- a) A falta de definição das fronteiras marítimas com os países vizinhos do Oceano Índico;
- b) A fraca participação e representação nos fora e organizações internacionais e regionais sobre os assuntos do mar;
- c) O insuficiente acompanhamento na gestão dos recursos pesqueiros compartilhados com os países vizinhos.

84. No domínio da cooperação internacional, o Governo da República de Moçambique segue as seguintes linhas de política:

- a) Envida esforços para encontrar as melhores soluções negociadas para a determinação e estabelecimento de todas as fronteiras marítimas incluindo a extensão da plataforma continental no Oceano Índico.

- b) Incrementa e melhora a qualidade da sua participação e representação nos *fora* regionais e internacionais, de forma sustentada, principalmente nos que tenham por objectivo tratar assuntos de gestão e administração do mar e dos respectivos recursos;
- c) Estabelece um sistema de inventariação dos recursos marinhos e costeiros compartilhados, do leito do mar e do fundo marinho, e estabelece acordos de gestão e de monitorização.

Estratégia de Implementação da Política do Mar

85. A Estratégia de implementação da Política do Mar indica como atingir os objectivos que cada linha de política enuncia. Cada estratégia será desdobrada em actividades que, por sua vez, constituirão os Planos de Ação sectoriais.

86. A Estratégia para a implementação da Política do Mar está enunciada numa matriz desenhada para cada um dos pilares. A matriz apresenta as linhas de política e, imediatamente a seguir, as estratégias correspondentes.

87. A cada linha de estratégia, correspondem colunas com a indicação do órgão do Governo responsável pela sua execução, com quem a deve harmonizar na implementação, o grau de prioridade e a indicação de quais os pilares onde os resultados da aplicação da estratégia têm impacto.

88. O grau de prioridade tem três escalões:

- a) Prioridade alta: a estratégia deve ser implementada nos três primeiros anos de realização da Política do Mar;
- b) Prioridade média: a estratégia deve ser implementada entre o terceiro e o sétimo ano de realização da Política do Mar; e,
- c) Prioridade baixa: a estratégia deve ser implementada do oitavo ao décimo quinto ano de realização da Política do Mar.

89. As estratégias estão identificadas pela letra correspondente à identificação do Pilar, seguida da letra que identifica a alínea da estratégia e de um número de ordem sequencial. (Ex: B.a1.; DA.b2.).

90. São as seguintes as estratégias para cada pilar:

PILAR A GOVERNACÃO E QUADRO LEGAL		RESPONDABILIDADE	PRIORIDADE	PILARES									
	EXECUÇÃO	HARMONIZAR	Alta	Méd	Bax	A	B	C	D	E	F	G	
A	A.c. Promove a participação efectiva da sociedade civil, através das respectivas organizações, na gestão integrada do mar, dos espaços marítimos e das zonas costeiras e na salvaguarda do património marítimo natural e cultural.	A.c1. Estabelecer plataformas formais e permanentes de diálogo entre a sociedade civil e o Governo em assuntos de governação do mar e outros relacionados.	Sectores utilizadores do mar	Sectores utilizadores do mar		O							
	A.d. Estabelece o ordenamento, a gestão e o manejo para o desenvolvimento e para o aproveitamento das potencialidades produtivas do mar e das zonas costeiras e promoverá o seu aproveitamento, numa base sustentável e de conservação da diversidade biológica.	A.d1. Elaborar planos de ordenamento para o mar e para as zonas costeiras que incluem o zoneamento e o mapamento das actividades.	MIMAIP	MITC; MIREME; MITADER; MINT; MASA; MICULTUR; GOVPROV; Municípios, OCB; SOCIVI!		O	O	O					
		A.d2. Elaborar planos de gestão (planos de manejo) de utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros.		MITADER; MIREME; MITC; GOVPROV; Municípios		O	O	O					

PILAR A GOVERNAÇÃO E QUADRO LEGAL	EXECUÇÃO	HARMONIZAR	PRIORIDADE		PILAres						
			Alta	Méd	Bax	A	B	C	D	E	F
A.c. Desenvolve de forma permanente sistemas que garantam a vigilância e o controlo efectivo de todas as actividades, incluindo a salvaguarda pública, que tenham lugar nas águas marítimas e nas zonas costeiras de Moçambique.											
A.e1. Criar e aplicar um sistema integrado de monitorização e controlo de todas as actividades marítimas e costeiras.			Sectores utilizadores do mar; Municipios			○	○	○	○		
A.e2. Formar e capacitar agentes de fiscalização em matérias específicas sobre as actividades desenvolvidas no mar e nas zonas costeiras. (Ver Pilar A, estratégia Ab2).			Sectores utilizadores do mar; OCB; Municipios			○					
A.e3. Tornar obrigatório o uso do Sistema de Monitorização Automática de Embarcações (VMS) a todas as actividades económicas que utilizem embarcações e ou plataformas.			MIMAIIP; MIREMI; MTIC; MDN; MINT; SIIPRIV			○	○	○	○	○	
A.f Adequa o quadro legal para melhorar a gestão dos espaços marítimos e costeiros em consonância com o Direito Internacional de forma a permitir a aplicação da Política do Mar e da respectiva estratégia de implementação.											
A.f1. Elaborar legislação sobre o regime jurídico de utilização dos espaços marítimos.			MIMAIIP			○	○	○	○	○	
A.f2. Identificar e rever a legislação cujo conteúdo impede a aplicação da Política do Mar e da Estratégia ou cujo conteúdo não tem em conta estes instrumentos de política nacional.			Todos os sectores			○	○	○	○	○	
A.f3. Rever e adequar à Política do Mar as políticas sectoriais vigentes. (ver Pilar D, estratégia D1).						○	○	○	○		

ESTRATEGIA	PILAR A GOVERNACAO E QUADRO LEGAL		RESPONSABILIDADE EXECUCAO	HARMONIZAR	PRIORIDADE							PILARES		
	Alta	Méd	Bax	A	B	C	D	E	F	G				
(A.f. continuao)														
A.f4. Proceder à revisão da seguinte legislação vigente:														
(1) Lei nº 4/96, de 4 de Janeiro, Lei do Mar;														
(2) Lei nº 5/96, de 4 de Janeiro, Lei dos Tribunais Marítimos;														
(3) Lei nº 19/2007, de 18 de Julho, Lei de Ordenamento do Território;														
(4) Decreto nº: 23/2008, de 01 de Julho, Regulamento da Lei de Ordenamento do Território.														
A.f5. Ajustar o quadro institucional garantindo a eficácia do sistema da autoridade de governação do mar. (ver Pilar B, estratégias Ba1 e Ba2).														
A.g. Acompanha desenvolve e fortalece as capacidades dos órgãos locais e municípios para a gestão dos espaços marítimos e costeiros.														
ESTRATEGIA	A.g1. Formar e capacitar as autoridades municipais e os órgãos locais competentes.		ESTRATEGIA	MIMAIIP	Sectorres utilizadores do mar; MAEFP; GOVPRO; Municipios; OCB							PILARES		
A.g2. Criar e disseminar programas de sensibilização para a população utilizadora dos espaços marítimos e costeiros.														

PILAR A GOVERNACÃO E QUADRO LEGAL	RESPONDABILIDADE EXECUÇÃO / HARMONIZAR	PRIORIDADE Alta Méd Bax	PILARES					
			A	B	C	D	E	F
ESTRATÉGIA	A.h1. Realizar a análise funcional da administração marítima e da administração pesqueira com vista à verificação da viabilidade da sua fusão. (ver Pilar B, estratégia Bal).	MTC; MAEFP; MEF	●			0	0	
	A.h2. Assegurar o processo de disponibilização de informação meteorológica necessária para a segurança e o desenvolvimento das actividades no mar.	MIMAIIP	MIREME; MICULTUR SEPRIV; MJD;	●		0	0	0 DC DD DE
	A.h3. Implementar instrumentos simplificados de monitorização e de segurança de procedimentos para as actividades no mar.		MTC; MIREME; MIMAIIP; SEPRIV; Municípios	●		0	0	0 DC DD DE

A.h. Adequa os serviços relativos à administração e segurança marítima com vista a torná-los menos burocráticos e mais próximos dos cidadão que os procuram.

PIILAR B COORDENAÇÃO INTER-INSTITUCIONAL		RESPONDABILIDADE EXECUÇÃO HARMONIZAR		PRIORIDADE Alta Méd Bax		PILARES A B C D E F G				
B.a. Cria novas, extingue á ou adequa as estruturas administrativas existentes de nível central e local, com vista a uma eficaz coordenação dos assuntos do mar e das zonas costeiras e à monitorização e avaliação da implementação da Política do Mar.										
ESTRATEGIA	B.a1. Realizar um levantamento, ao nível central, local e municipal, de todas as estruturas, instituições, institutos, direcções e órgãos municipais que têm atribuições, competências ou ligação com o mar e as zonas costeiras, reelaborar a respetiva análise funcional e a proposta de reestruturação. (ver Pilar A, estratégia Af5).	MIMAIIP	Sectores utilizadores do mar; GOVPROV; Municípios		0					
	B.a2. Promover a coordenação de processos de licenciamento, de fiscalização e de monitorização das actividades marítimas e costeiras. (ver Pilar B, estratégia B.al).	MIMAIIP			0					
B.b. Cria sistemas integrados de planificação, monitorização e informação, com a envolvência dos órgãos centrais e locais do Estado e dos municípios, com vista a tornar robusta a sua acção e a melhorar a presença do Estado no mar e nas zonas costeiras.										
ESTRATEGIA	B.b1. Realizar a avaliação ambiental estratégica das actividades no mar e nas zonas costeiras.	MITADER	MIMAIIP; MTC; MASA; MICULTUR; MIREME; Municípios			0	0	0		
	B.b2. Criar um Observatório da Economia do Mar, definindo o conjunto de actividades a acompanhar, a metodologia, a frequência de monitorização e os critérios de recolha de dados, disponibilizando informação.	MIMAIIP	Todos os sectores; GOVPROV; SOCIVIL; SEPRIV; Municípios			0	0	0		
	B.b3. Criar um sistema integrado de dados para a monitorização e a avaliação das actividades planificadas. (ver Pilar D, estratégias D5 e D6)		Todos os sectores; Municípios			0	0			

PILAR B COORDENAÇÃO INTER-INSTITUCIONAL		RESPONDABILIDADE		PRIORIDADE		PILARES						
	EXECUÇÃO	HARMONIZAR	Alta	Méd	Bax	A	B	C	D	E	F	G
B.c. Cria um conselho nacional, que superintenda os assuntos relativos ao mar, com a participação de todos os interesses, com vista a conciliar e integrar políticas, instrumentos de planificação e a coordenar a gestão integrada dos espaços marítimos, das zonas costeiras, dos recursos vivos e não vivos, do leito do mar e do seu subsolo.												
ESTRATEGIA	B.c1. Criar o Conselho Nacional do Mar, aprovar o seu estatuto e o respectivo regulamento de funcionamento. (ver Pilar A, estratégia Af4).	MIMAIP	Todos os sectores; GOVPROV; Municípios; SOCIVIL.	●			0	0	0	0	0	0
	B.c2. Acompanhar as actividades das entidades públicas intervenientes no mar, promovendo a sua intervenção articulada e coordenada, optimizando a parilha de meios, recursos e informação. (ver Pilar A, estratégia Af5)	MIMAIP	Sectores utilizadores do mar; GOVPROV; Municípios		●		0	0	0	0	0	0
B.d. Desenvolve um processo tendente a eliminar as barreiras administrativas à instalação, ao funcionamento e ao desenvolvimento das actividades produtivas, realizando uma profunda revisão e eliminação das duplicações e anacronismos.												
ESTRATEGIA	B.d1. Simplificar os procedimentos relativos à instrução dos processos administrativos burocráticos para o acesso ao mar e aos seus recursos. (ver Pilar B, estratégias Baf).	MIMAIP	Todos sectores SEPRIV, SOCIVIL, Municípios	●			0	0	0	0	0	0
	B.d2. Criar mecanismos de divulgação dos procedimentos para o acesso aos recursos marinhos e costeiros			●			0	0	0	0	0	0

PILAR C AMBIENTE MARINHO E COSTEIRO		RESPONDABILIDADE	PRIORIDADE			PILARES						
	EXECUÇÃO	HARMONIZAR	Alta	Méd	Baixa	A	B	C	D	E	F	G
C.a. Desenvolve e fortalece a utilização de modelos de gestão que promovem a conservação e a reabilitação da diversidade biológica incluindo a criação e a gestão de áreas protegidas e o ordenamento dos espaços marítimos.												
ESTRATÉGIA												
C.a1. Adequar o regime jurídico para o estabelecimento de áreas marinhas protegidas. (ver Pilar A, estratégia Afl).	MIMAIP + MITADER + MIREME	Sectores utilizadores do mar; Municípios; SEPRIV; OCB				●			0	0	0	0
C.a2. Adoptar e aplicar modelos de gestão integrada e de reabilitação das áreas protegidas.						●			0	0	0	0
C.a3. Rever, actualizar e monitorizar os planos de manejo das áreas marinhas protegidas ou elaborá-los onde não existem.						●			0	0	0	0
Ca4. Desenvolver estratégias de marketing que promovam o turismo nas áreas protegidas marinhas e costeiras.	MICULTUR	MIMAIP; MAASA; MITADER; MID; Municípios; SEPRIV				●			0	0	0	0
C.b. Incentiva a adopção de programas integrados de investigação básica e aplicada para o uso sustentável e a conservação dos recursos marinhos e costeiros e para o aproveitamento integrado dos ecossistemas, numa base de participação multidisciplinar e comunitária.												
ESTRATÉGIA												
C.b1. Definir linhas estratégicas de investigação prioritárias, para o uso e a conservação dos recursos marinhas e costeiros, incluindo a biotecnologia, com o envolvimento de universidades, de instituições de investigação e das comunidades. (ver Pilar C, estratégia CdI).	MIMAIP + MCTESTP + MIREME	Sectores utilizadores do mar; UNIV; SEPRIV						0	0	0	0	0
C.b2. Adoptar programas de investigação dos recursos marinhas e costeiros, usando uma abordagem ecosistémica, para garantirem o seu uso sustentável.	Sectores utilizadores do mar							0	0	0	0	0

PILAR D DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	EXECUÇÃO	PRIORIDADE		
		Alta	Méd	Bax
D.1. Rever as políticas sectoriais e harmonizá-las com a Política e Estratégia do Mar	Todos os sectores	●	●	
D.2. Realizar um estudo sobre a situação actual e o potencial da economia do mar e das zonas costeiras e das actividades associadas.	MIMAIIP + Todos os sectores utilizadores do mar + UNIV	●	●	
D.3. Estabelecer e cobrar taxas de acesso ao mar e de utilização, com fins lucrativos, das zonas costeiras, dos espaços marítimos e dos recursos marinhos e costeiros, com vista a proporcionar retorno para o Estado e para as comunidades. As taxas deve (m): (1) reflectir o interesse da comunidade e os custos e benefícios económicos, ambientais, sociais e culturais de curto e longo prazo. Quando não for possível quantificar estes custos e benefícios, ter-se-á em conta a sua existência e a sua importância relativa. (2) ser considerado um custo elevado, a ser incorporado na taxa, o risco de perda da saúde e da produtividade dos ecossistemas. (3) ser calculada e taxada a poluição que resulta em perda ou diminuição do valor dos recursos marinhos e costeiros e das zonas costeiras, enquanto continua, para outros usuários..	MIMAIIP + Todos os utilizadores do mar: MIF; SI:PRIV	●		
D.4. Legislar e fazer aplicar o princípio do utilizador pagador, nas seguintes condições: (1) Os custos dos danos colaterais de um projecto de investimento comercial devem ser suportados pelos proponentes do projecto desse que envolvam impactos sobre o mar e as zonas costeiras - incluindo infra-estruturas, gestão ambiental, monitorização e custos da gestão de riscos – a menos que exista interesse público. (2) As aprovações das propostas de uso de recursos ficam condicionadas a que os proponentes apresentem garantias credíveis de poderem suportar esses custos.	MIMAIIP + MIRADIER + Todos os sectores utilizadores do mar: SI:PRIV	●	●	

ESTRATÉGIA COMUM PARA AS ÁREAS ECONÔMICAS

PILAR D DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO <i>(continuação)</i>	EXECUÇÃO	PRIORIDADE		
		Alta	Méd	Bax
D.5. Ajustar as contas nacionais por forma a permitir extrair uma conta do mar.	MIMAP + INE + Todos os sectores utilizadores do mar	●		
D.6. Criar uma plataforma de recolha de dados sócio-económicos (emprego; salários; preços; rendimentos; custos e outros) das actividades económicas realizadas no mar e nas zonas costeiras.	MIMAP + Todos os sectores utilizadores do mar	●		
D.7. Elaborar e publicitar um Guia do Investidor do Mar.	MIMAP + Todos os sectores	●		
D.8. Elaborar um Plano Director do Mar e das Zonas Costeiras, harmonizado com as políticas sectoriais, que enquadre a Política e Estratégia do Mar.	MIMAP + Todos os sectores	●		
D.9. Negociar linhas de crédito especiais e destinadas a incentivar o sector privado a investir em actividades no mar e nas zonas costeiras ou a tornar mais competitivos os empreendimentos existentes.	Todos os sectores utilizadores do mar	●		
D.10. Promover o envolvimento do sector empresarial do Estado em empreendimentos: (1) de rentabilidade assegurada que envolvam infra-estruturas de que é proprietário; ou (2) onde, por razões estratégicas de desenvolvimento rural, a sua participação seja considerada motora	Todos os sectores utilizadores do mar	●		

PILAR DA PORTOS E INFRA-ESTRUTURAS		RESPONDABILIDADE	PRIORIDADE	PILARES	
EXECUÇÃO	HARMONIZAR	Alta	Méd	Bax	A B C D E F G
DA.a. Garante um sistema portuário, apetrechado e moderno, com ligação às vias férreas e rodoviárias e às cadeias logísticas de abastecimento, para acomodar embarcações de transporte marítimo de carga e de passageiros e para as embarcações de pesca.					
DA.a1. Promover a competitividade dos portos nacionais, assente na:					
(1) apostia da intermodalidade;					
(2) criação de cadeias logísticas; e					
(3) implementação de instrumentos de monitorização e simplificação de procedimentos.	MIC	0	0	0	0
DA.a2. Assegurar a aplicação das normas inerentes à segurança portuária e à prevenção da poluição marítima e costeira.					
(1) à segurança portuária e					
(2) à prevenção da poluição marítima e costeira.	MIMAIPI; SIIPRIV; OCB	0	0	0	0
DA.b. Optimiza o uso das infra-estruturas portuárias existentes através da melhoria do rendimento nas operações portuárias pela utilização de equipamentos modernos que as possam facilitar e o pela melhoria contínua dos níveis de eficiência e de prestação de serviços portuários.					
DA.b1. Criar um quadro de incentivos que estimule o capital privado a participar, através de contratos de gestão ou de parcerias público privadas, na gestão e na exploração de:					
(1) portos em geral, terminais, pontões e cais de acoitagem para tráfego local de carga e de passageiros;	MTC	0	0	0	0
(2) outros serviços portuários complementares					

PILAR DA PORTOS E INFRA-ESTRUTURAS		RESPONDABILIDADE		PRIORIDADE				PILAres			
EXECUÇÃO	HARMONIZAR	Alta	Méd	Bax	A	B	C	D	E	F	G
DA.d. Moderniza o sector marítimo portuário e de navegação, mediante a introdução de novas tecnologias e de uma gestão eficiente e segura do transporte marítimo de carga e de passageiros, dos portões, dos portos, dos pequenos terminais locais.											
DA.d1. Apetrechar e ou criar incentivos para o apetrechamento dos portos nacionais de forma a torná-los regional e internacionalmente competitivos.	MIC	MIMAIP; MIREME; MEI;	MICULTUR			0	0				0
DA.d2. Introduzir mecanismos de monitorização e de controlo da actividade portuária utilizando indicadores internacionais como meta.		MIMAIP; MICULTUR; MASA; SIPEPRIV				0	0				0
DA.d3. Garantir a dragagem dos canais de acesso aos portos e aos locais de acostagem para que sejam navegáveis.	MIMAIP	MITC; MEI; MIREME; SIPEPRIV				0	0				0

PILAR DB TRANSPORTE MARÍTIMO E INDÚSTRIA NAVAL	EXECUÇÃ O	HARMONIZ AR	PRIORIDADE			PILARES					
			Alt a	Méd	Bax	A	B	C	D	E	F
DB.a. Promove e incentiva o desenvolvimento de um moderno sistema nacional integrado do transporte marítimo de passageiros e de carga orientado para o aproveitamento da capacidade ferroviária e rodoviária com o envolvimento prioritário do sector privado.			MEF; MIC; MITADER; SEPRIV; Municípios			0	0				
DB.a1. Criar um quadro de incentivos atrativo que estimule o sector privado a investir no transporte marítimo de passageiros e de carga.											
DB.a2. Promover soluções modernas de transportes públicos, assentes na intermodalidade.	MTC	SEPRIV; MIC; MISAU; MITADER; MASA; Municípios				0	0				
DB.a3. Criar cadeias logísticas de apoio às actividades de transporte marítimo e fluvial.		SEPRIV; MIC; MITADER; MISAU; Municípios				0	0				

